

GOVERNO DE MACAU

法律 第11/95/M號

八月七日

Lei n.º 11/95/M

de 7 de Agosto

Autorização legislativa para aprovação do Código Penal

Tendo em atenção o proposto pelo Governador de Macau;

Cumpridas as formalidades previstas na alínea a) do n.º 2 do artigo 48.º do Estatuto Orgânico de Macau;

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea c) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 31.º do mesmo Estatuto, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º

(Objecto)

É conferida ao Governador autorização para, no âmbito do novo Código Penal de Macau, legislar em matéria de prorrogação das penas e em matéria de medidas de segurança e respectivos pressupostos.

Artigo 2.º

(Sentido e extensão)

A autorização referida no artigo anterior tem o seguinte sentido e extensão:

- 1) Construir um sistema penal que permita alcançar a justiça, proteger os bens jurídicos, salvaguardar os direitos fundamentais, preservar a paz social e reintegrar o delincente na sociedade;
- 2) Consagrar a solução de que as medidas de segurança privativas da liberdade só existem, em regra, para inimizáveis;
- 3) Solucionar o problema dos imputáveis perigosos através do instituto da prorrogação da pena;
- 4) Definir com precisão as medidas de segurança e respectivos pressupostos, proibindo o recurso à analogia para definir estados de perigosidade ou para determinar as medidas de segurança que lhes correspondem.

Artigo 3.º

(Duração)

A presente autorização legislativa é válida por um período de cento e oitenta dias, a contar da data da sua publicação.

Aprovada em 25 de Julho de 1995.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Anabela Sales Ritchie*.

Promulgada em 27 de Julho de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

為核准<<刑法典>>之立法許可

鑑於澳門總督之建議；

經遵守<<澳門組織章程>>第四十八條第二款a)項所規定的程序；

立法會根據<<澳門組織章程>>第三十一條第一款c)項及第三款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條

(標的)

賦予總督在新<<澳門刑法典>>範圍內，就刑罰之延長及保安處分與有關前提之事宜之立法許可。

第二條

(意義及範圍)

上條所指許可之意義及範圍如下：

一．建立一刑事體系，使公正得以實現、法益受保護、基本權利獲得保障、社會安定得以維持，以及使不法分子能重新納入社會；

二．確立原則上僅對不可歸責者方科處剝奪自由之保安處分之解決方法；

三．藉着延長刑罰制，解決具有危險性之可歸責者之問題；

四．明確訂定保安處分及有關前提，禁止以類推訂定危險性狀態或確定與危險性狀態相應之保安處分。

第三條

(期限)

本立法許可自公布之日起計，一百八十日內有效。

一九九五年七月二十五日通過

立法會主席 林綺濤

一九九五年七月二十七日頒佈

命令公佈

總督 韋奇立